

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de **Passes Escolares** para a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros para o período compreendido entre 01 de setembro de 2022 a 30 de junho de 2023.

Capítulo I
Disposições gerais**Cláusula 1.ª****Objeto**

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspectos de execução do contrato na sequência do procedimento Ajuste Direto Geral que tem por objecto principal a aquisição de passes escolares para a Escola Básica 2º e 3º Ciclos dos Louros de setembro de 2022 a junho de 2023.

1.2) A Escola Básica 2º e 3º Ciclos do Louros pretende adquirir o seguinte produto:

Produto
Passe Estudante

1.3) O preço base é fixado em 40.314,29€ (quarenta mil trezentos e catorze euros e vinte e nove centavos) acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal e vigor.

1.4) entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica 2º e 3º Ciclos do Louros se dispõe a pagar pela aquisição de produtos que constitui o objecto do contrato a celebrar, conforme o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 47º do CCP.

Cláusula 2.ª

- 1) O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos Identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada,
 - e) Os Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada por ordem pela qual são indicadas.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- 5) Não é obrigatório a prestação de caução, no entanto pode a Escola Básica 2º e 3º Ciclos dos Louros se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do ponto 3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 3.ª**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor de setembro de 2022 a junho de 2023, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Disposições Gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Os Alunos devem ser transportados de forma a estarem na Escola Básica 2º e 3º Ciclos dos Louros no início das actividades letivas diárias (08:00; 13:00)
 - b) Os Alunos devem ser transportados de forma a regressar a casa no fim das atividades letivas diárias (13:05; 18:35).
 - c) A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar o carregamento dos passes escolares conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas no mapa de quantidades (**anexo I**) no caderno de Encargos, serem meramente uma estimativa.
 - d) O adjudicatário obriga-se a manter os preços dos passes durante o período do contrato, salvo legislação em contrário.
- 2) A título acessório o prestador de serviços, fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a sue cargo.
- 3) O prestador de serviços fica obrigado a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP.

Obrigações da Entidade Adjudicante**Cláusula 5.ª****Preço contratual**

- 1) Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica 2º e 3º Ciclos dos Louros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O Preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Escola Básica 2º e 3º Ciclos dos Louros, nos termos da cláusula anterior, será paga após recebimento da requisição de fundos inerentes à despesa.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª

Penalizações Contratuais

- 1.** O incumprimento, por parte, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato.
- 2.** A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.
- 3.** A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo III

Resolução de Litígios

Cláusula 9.^a

Foro competente

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo do funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vice-Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica do 2º e 3º Ciclos dos Louros



(Elder Rodrigues Pontes Cardoso)

ANEXO 1

MAPA DE QUANTIDADES

Produto	Quantidade	Ano 2022	Ano 2023
Passe Estudante	1411	Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,	Janeiro, Fevereiro, março Abril, maio, junho
PREÇO BASE	40.314,29€		